



## LEI Nº 2806/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2024, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 013/2024, de 01 de março de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 016/2024, de 06 de março de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) – Acumulado de 2023 do IPCA, aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, inclusive, aos proventos de Inativos e Pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Monitores de Transporte Escolar e do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os quais aplicar-se-ão as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º** O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146/2006, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

**Art. 4º** Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007, de 19 de junho de 2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

**Art. 5º** O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo III.

**Art. 6º** A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223/2008, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 7º** O vencimento básico atribuído ao Monitor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar nº 015/2011, de 21 de setembro de 2011 e suas respectivas alterações, passará a ser de R\$ 1.820,80 (hum mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de março de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**



## ANEXO I

<b>ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO (R\$)</b>
1	1.820,80
2	1.820,80
3	1.820,80
4	1.820,80
5	1.820,80
6	1.820,80
7	1.820,80
8	1.820,80
9	1.820,80
10	1.820,80
11	1.820,80
12	1.820,80
13	1.820,80
14	1.820,80
15	1.820,80
16	1.848,29
17	1.903,46
18	1.942,58
19	2.045,79
20	2.122,29
21	2.319,78
22	2.415,85
23	2.479,90
24	2.515,49
25	2.613,33
26	2.691,62
27	3.104,40
28	3.284,10
29	3.495,84
30	4.084,74



## ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R\$)
Médico Generalista – PSF	10.494,46
Enfermeiro – PSF	2.542,54
Auxiliar de Enfermagem - PSF	1.820,80
Agente Comunitário de Saúde	EC/120
Escriturário – PSF	1.820,80
Executor de Serviços Gerais – PSF	1.820,80
Motorista – PSF	1.820,80
Cirurgião Dentista – PSF	4.572,83
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	1.820,80



## ANEXO III SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
II	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
III	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
IV	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
V	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

D - DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
II	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
III	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
IV	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05
V	24,43	25,16	25,92	26,69	27,50	28,32	29,17